

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Registo de marca comunitária, registo de marca do Reino Unido e registo de marca do Benelux da marca figurativa que representa um jogador de polo para produtos das classes 9, 18, 20, 21, 24, 25 e 28

*Decisão da Divisão de Oposição:* Deferimento parcial da oposição

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negação de provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 8.º, n.ºs 1, alínea b), e 5, do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho

elemento nominativo «Macka» para produtos de confeitaria na Grécia e na Alemanha

*Decisão da Divisão de Oposição:* Indeferimento da oposição

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negação de provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 8.º, n.º 4 do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho.

### **Recurso interposto em 22 de fevereiro de 2013 — Rot Front/IHMI — Rakhat (Macka)**

**(Processo T-96/13)**

(2013/C 123/30)

*Língua em que o recurso foi interposto:* inglês

#### **Partes**

*Recorrente:* Rot Front OAO (Moscou, Rússia) (representante: B. Térauda, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Rakhat AO (Almaty, Cazaquistão)

#### **Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão impugnada;

— condenar o recorrido nas despesas.

#### **Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* A outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca comunitária em causa:* A marca figurativa com o elemento nominativo «Macka» para produtos das classes 29 e 30 — Pedido de marca comunitária n.º 9 556 135

*Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:* A recorrente

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* A marca figurativa não registada que contém o símbolo de uma bolsa com o

### **Recurso interposto em 14 de fevereiro de 2013 — Heli-Flight/AESA**

**(Processo T-102/13)**

(2013/C 123/31)

*Língua do processo:* alemão

#### **Partes**

*Recorrente:* Heli-Flight GmbH & Co. KG (Reichelsheim, Alemanha) (representante: T. Kittner, advogado)

*Recorrida:* Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)

#### **Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Anular a decisão da recorrida de 13 de janeiro de 2012, que indeferiu o pedido da recorrente de aprovação das condições de voo para o helicóptero Robinson R66 (número de série: 0034);

— Declarar que a recorrida se absteve injustificadamente de agir em relação aos pedidos da recorrente de aprovação das condições de voo para o helicóptero Robinson R66 (número de série: 0034), de 11 de julho de 2011 e de 10 de janeiro de 2012;

— Declarar que a recorrida está obrigada a ressarcir a recorrente de todos os danos que para si resultaram do facto de aquela ter indeferido os pedidos de aprovação das condições de voo para o helicóptero Robinson R66 (número de série: 0034), de 11 de julho de 2011 e de 10 de janeiro de 2012, e/ou de se ter injustificadamente absterido de agir em relação às decisões relativas à aprovação das condições de voo para o helicóptero.

— Condenar a recorrida nas despesas do processo.